

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2025

PROCESSO Nº49 /2024

PREGÃO Nº27 /2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número 27/2024, cujo objeto é a Contratação de clínica especializada para realização de atendimento voltado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para atendimento nos municípios Entes Consorciados ao CISAMAPI, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021 e não há entes públicos participantes.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA: LIFE CENTER DA MULHER LTDA		
CNPJ: 51.292.173/0001-61	Telefone: 31 3793-2430	e-mail: lifecenterdamulher@gmail.com
Endereço: Rua Simão Lacerda, 866, Vila dos Engenheiros, Ouro Preto, MG		
Responsável legal: Eliane Cristina Damasceno Coleta		

LOTE 01 – POLO DE PONTE NOVA

Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Ponte Nova	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	Ponte Nova	Consulta - Fonoaudiologia	1.152	R\$ 78,00	R\$ 89.856,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	Ponte Nova	Psicologia -Terapia	300	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA	Ponte Nova	Terapia Ocupacional	1.152	R\$104,00	R\$ 119.808,00
VALOR TOTAL						R\$ 231.864,00
LOTE 02 – POLO DE RIO CASCA						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Rio Casca	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	250	R\$ 78,00	R\$ 19.500,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	15	R\$ 78,00	R\$ 1.170,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	480	R\$ 78,00	R\$ 37.440,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	60	R\$ 78,00	R\$ 4.680,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	240	R\$ 78,00	R\$ 18.720,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	300	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA	Rio Casca	Consulta - Fonoaudiologia	100	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Nutricionista	200	R\$ 67,00	R\$ 13.400,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Nutricionista	15	R\$ 67,00	R\$ 1.005,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Nutricionista	240	R\$ 67,00	R\$ 16.080,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Nutricionista	240	R\$ 67,00	R\$ 16.080,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Nutricionista	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Psicologia -Terapia	150	R\$ 74,00	R\$ 11.100,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Psicologia -Terapia	15	R\$ 74,00	R\$ 1.110,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Psicologia -Terapia	480	R\$ 74,00	R\$ 35.520,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Psicologia -Terapia	240	R\$ 74,00	R\$ 17.760,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Psicologia -Terapia	100	R\$ 74,00	R\$ 7.400,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	Rio Casca	Terapia Ocupacional	350	RR\$ 104,00	R\$ 36.400,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	Rio Casca	Terapia Ocupacional	15	R\$ 104,00	R\$ 1.560,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	Rio Casca	Terapia Ocupacional	480	R\$ 104,0000	R\$ 49.920,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	Rio Casca	Terapia Ocupacional	60	R\$ 104,00	R\$ 6.240,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO GOIABAL	Rio Casca	Terapia Ocupacional	240	R\$ 104,00	R\$ 24.960,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	Rio Casca	Terapia Ocupacional	300	R\$ 104,00	R\$ 31.200,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCANIA	Rio Casca	Terapia Ocupacional	100	R\$ 104,00	R\$ 10.400,00	
VALOR TOTAL						R\$ 399.545,00

Assinado por 4 pessoas: PATRICIA SOARES VIANA, BRUNO GOMI DES CRIVE LARC, EDER ELIO ALVES FENIA e LIFE CENTER DA MULHER LTDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rcisamapi.tdoc.com.br/verificacao/03fD-DE-35-3B54-5DDA> e informe o código 03FD-DE-35-3B54-5DDA

LOTE 03 – POLO DE RIO DOCE						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Rio Doce	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Consulta - Fonoaudiologia	1040	R\$ 78,00	R\$ 81.120,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Nutricionista	1.920	R\$ 67,00	R\$ 128.640,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Psicologia -Terapia	1920	R\$ 74,00	R\$ 142.080,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	Rio Doce	Terapia Ocupacional	960	R\$ 104,00	R\$ 99.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 451.680,00
LOTE 04 – POLO DE BARRA LONGA						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Barra Longa	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Consulta - Fonoaudiologia	1200	R\$ 78,00	R\$ 93.600,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Nutricionista	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Psicologia -Terapia	500	R\$ 74,00	R\$ 37.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	Barra Longa	Terapia Ocupacional	600	R\$ 104,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 199.700,00
LOTE 05 – POLO DE GUARCIABA						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Guaraciaba	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	Guaraciaba	Consulta - Fonoaudiologia	360	R\$ 78,00	R\$ 28.080,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	Guaraciaba	Terapia Ocupacional	360	R\$ 104,00	R\$ 37.440,00
VALOR TOTAL						R\$ 65.520,00
LOTE 06 – POLO DE AMPARO DO SERRA						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Amparo do Serra	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Consulta - Fonoaudiologia	300	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Nutricionista	100	R\$ 67,00	R\$ 6.700,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Psicologia -Terapia	300	R\$ 74,00	R\$ 22.200,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	Amparo do Serra	Terapia Ocupacional	300	R\$ 104,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 83.500,00
LOTE 07 – POLO DE ORATÓRIOS						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Oratórios	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	Oratórios	Psicologia -Terapia	696	R\$ 74,00	R\$ 51.504,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	Oratórios	Terapia Ocupacional	245	R\$ 104,00	R\$ 25.480,00
VALOR TOTAL						R\$ 76.984,00
LOTE 08 – POLO DE SEM PEIXE						

Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Sem Peixe	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Consulta - Fonoaudiologia	480	R\$ 78,00	R\$ 37.440,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Nutricionista	480	R\$ 67,00	R\$ 32.160,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Psicologia -Terapia	480	R\$ 74,00	R\$ 35.520,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	Sem Peixe	Terapia Ocupacional	480	R\$ 104,00	R\$ 49.920,00
VALOR TOTAL						R\$ 155.040,00
LOTE 09 – POLO DE DIOGO DE VASCONCELOS						
Polo	Município	Município de Atendimento	Especialidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Diogo de Vasconcelos	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	Diogo de Vasconcelos	Consulta - Fonoaudiologia	300	R\$ 78,00	R\$ 23.400,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	Diogo de Vasconcelos	Terapia Ocupacional	300	R\$ 104,00	R\$ 31.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 54.600,00
VALOR TOTAL DOS LOTRES: R\$ 1.718.433,00 (um milhão setecentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e três reais)						

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.
5. Proposta comercial final com preço ajustado.
6. Pregão Eletrônico nº 27/2024.

Vigência da ARP

7. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

7.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

7.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

7.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

8. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento

de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

8.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

8.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

Vínculos da ARP

9. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

10. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

11. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

12. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

12.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

12.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

13. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@cisamapi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e

manifestação sobre a possibilidade de adesão.

14. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

15. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

13.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

13.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

14.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

14.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

17. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

17.1. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

17.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

17.3. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

17.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

17.5. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESÃO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

17.6. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

17.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

17.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

17.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

17.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

18. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

18.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

18.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

18.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

18.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

18.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

19. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

19.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

19.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

19.3. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

19.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

19.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

19.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

19.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

19.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

19.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

20. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

20.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

Alterações dos preços registrados

21. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

22. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

22.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se híidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

22.3. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

23. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

23.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

23.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de

inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

24. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

25. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

25.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

25.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

25.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

25.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

25.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

26. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

26.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

27. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

28. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

28.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

29. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

30. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, 12 de fevereiro de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
PRESIDENTE DO CISAMAPI

LIFE CENTER DA MULHER LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 03FD-DE35-3B54-5DDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PATRÍCIA SOARES VIANA** (CPF 059.XXX.XXX-00) em 12/02/2025 14:44:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **BRUNO GOMIDES CRIVELARO** (CPF 128.XXX.XXX-35) em 12/02/2025 15:46:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **EDER ELOI ALVES PENA** (CPF 105.XXX.XXX-24) em 12/02/2025 16:38:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LIFE CENTER DA MULHER LTDA** (CNPJ 512.XXX.XXX-00161) em 13/02/2025 11:06:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/03FD-DE35-3B54-5DDA>